Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



#### **LEI MUNICIPAL Nº 4.255/2017.**

EMENTA: Dispõe sobre a criação do incentivo especial do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (PQA-VS) aos servidores municipais com vínculo ativo aos setores da Vigilância em Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado o "Incentivo Especial PQA-VS", a ser concedido aos servidores que compõe os Serviços de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde a título de incentivo financeiro, mediante avaliação de desempenho, considerando os resultados alcançados de indicadores coletivos e individuais, a serem regulamentado por normas suplementares.

- § 1°. Consideram-se serviços de Vigilância em Saúde municipais:
- I. Vigilância Ambiental;
- II. Vigilância Epidemiológica;
- III. Vigilância Sanitária;
- IV. Vigilância de Saúde do Trabalhador;
- V. Centro de Testagem e Aconselhamento;
- VI. Programa Municipal de Imunização; e

#### Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



VII. Laboratório Central da Vitória.

§ 2°. O incentivo de que trata essa lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), instituído pela Portaria de Consolidação Nº 6/GM, 03 de outubro 2017 em seus Art. 475 ao art. 483 e suas alterações e modificações, transferindo ao Fundo Municipal pelo Ministério da Saúde.

§ 3°. O incentivo de que trata esta lei somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde com repasse de recursos financeiros para o Município, conforme anterior.

Art. 2°. O "incentivo especial PQAVS" somente será pago se o Município fizer jus ao recebimento dos valores fixados no PQAVS em decorrência do preenchimento das metas previstas referente a portaria do §2º do Art. 1°.

Parágrafo único. A proporção de divisão dos recursos transferidos terá a seguinte parcela:

I. Cinquenta por cento (50%) do valor recebido será pago aos servidores municipais vinculados a Vigilância em Saúde, de forma igualitária sob forma de "Incentivo Especial PQAVS", que será repassado no mês seguinte ao último repasse do ano vigente, desde que ocorram os repasses federais, podendo variar de acordo com regulamentação do programa por parte do Governo Federal; e

II. Cinquenta por cento (50%) serão investidos nos processos de estrutura e organização da gestão e na garantia dos serviços da Vigilância em Saúde.

Art. 3°. Farão jus ao "incentivo especial PQAVS" todos os servidores em atividade concursados, funções gratificadas ou contratados, vinculados na Vigilância em Saúde que aderirem ao programa e assinarem termo de compromisso e que estejam com registrados no Cadastrado Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) em seus respectivos setores §2° do Art. 1°.

## Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Parágrafo único. Os servidores terão direito a receber o incentivo especial de que trata esta lei somente enquanto estiverem integrados na Vigilância em Saúde.

Art. 4°. Não fará jus o incentivo de que trata esta lei o servidor que:

 I. Obtiver 05(cincos) faltas ao serviço sem justificativa no ano em exercício de avaliação;

II. Deixar de comparecer, sem justificativa as atividades educativas e de planejamento das ações, quando convocados pelos Gestores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as Coordenações e supervisões das equipes sem justificativa;

III. Deixar de executar as atividades diárias e as ações pertinentes ao PQA-VS;

IV. Praticar falta moderada e grave no exercício da lei profissional destinado a cada classe profissional, receberem qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições; e

Não assinar o termo de compromisso do PQAVS.

Parágrafo único. Caberá aos gestores dos respectivos serviços de que trata §2º do Art. 1º a comunicação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Recursos Humanos quando ocorrer situações descritas no Art. 4°.

Art. 5°. Caberá ao gestor da Vigilância em Saúde, solidariamente a Secretaria de Saúde, o envio regular ao Setor de Recursos Humanos de listagem nominal com os nomes dos servidores e os devidos valores que farão jus ao recebimento do Incentivo Especial PQAVS criada por esta lei;

Art. 6°. Incentivo Especial PQAVS em nenhuma hipótese será incorporado à remuneração dos servidores públicos e sobre ela não incidirão quaisquer vantagens.

Art. 7°. Os recursos para atender o presente crédito especial são advindos da União/MS-Ministério da Saúde.

## Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2017.

José Aglaílson Querálvares Júnior -Prefeito-